

CONSIDERANDO o que dispõe o Capítulo VII do Decreto Municipal nº 58.291 de 20 de julho de 2026;

CONSIDERANDO os contratos de gestão e termos de colaboração vigentes, celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos com vistas à celeridade do trâmite administrativo;

RESOLVE:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º. Notificar as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil, entidades parceiras, com contratos de gestão e/ou termos de colaboração vigentes, celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde, a se manifestarem se são beneficiárias de emendas parlamentares de destinação específica.

§ 1º. Consideram-se recursos decorrentes de emendas parlamentares de destinação específica aqueles atribuídos nominalmente às entidades beneficiárias, independentemente da esfera federativa de origem, compreendendo, entre outros, os recursos destinados ao incremento temporário do custeio dos serviços e dos investimentos para execução da respectiva política pública.

§2º. As informações previstas na *caput* deverão ser enviadas, por ofício, ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e deverão conter:

a) o extrato da proposta da emenda, extraído da plataforma **transfere.gov**;

b) nome e CNPJ da entidade parceira, número da proposta, Ministério, valor e tipo de emenda, parlamentar, modalidade, objeto e status do processo.

Art. 2º. Notificar as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil, entidades parceiras, com contratos de gestão e/ou termos de colaboração vigentes, celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde, a se manifestarem acerca do interesse em manter os instrumentos celebrados com município, hipótese em que deverão se abster de receber novas emendas parlamentares de destinação específica, nos termos do § 1º do artigo 1º.

§1º Na hipótese da instituição desejar manter os instrumentos celebrados com município, as manifestações deverão ser enviadas, por ofício, ao gabinete Secretaria Municipal de Saúde contendo explicitamente o compromisso da entidade em não receber novos recursos de emendas parlamentares de destinação específica, nos termos do § 1º do artigo 1º, ainda que já tenham tido os respectivos planos de trabalho aprovados.

§2º. Na hipótese da instituição optar por abrir mão dos instrumentos celebrados com o município, a Secretaria Municipal de Saúde não renovará os instrumentos vigentes e providenciará novos chamamentos públicos para substituição da instituição parceira.

§3º. A Secretaria Municipal de Saúde e a entidade parceira adotarão todas as medidas necessárias à garantia da continuidade dos serviços públicos, durante o período de transição.

Art. 3º. O prazo para o envio das informações previstas nos artigos 1º e 2º deste decreto é de 30 (trinta) dias.

Art.4º. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados a partir da publicação deste ato normativo.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as Resoluções em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.
RODRIGO DE SOUSA PRADO

RESOLUÇÃO SMS Nº 6822 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre os requisitos para a aprovação do Regulamento de Compras e Contratações das entidades parceiras, com vistas ao Cadastro Municipal de Entidades Parceiras (CMEP)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 58.291 de 20 de julho de 2026 que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS e sobre o cadastramento das OS e das Organizações da Sociedade Civil - OSC, no âmbito do Município e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Capítulo V do Decreto Municipal nº 58.291 de 20 de julho de 2026;

CONSIDERANDO os modelos de parceria com Organizações Sociais de Saúde (OSS) e Organizações da Sociedade Civil (OSC) instituídos no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde, especialmente os arts.17 da Lei municipal nº 5.026/09 e a Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO a instituição Cadastro Municipal de Entidades Parceiras (CMEP), no âmbito da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro (CGM), e a necessidade de disciplinar o procedimento de cadastramento das OS e OSC no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - O Regulamento de Compras e Contratações que as Organizações Sociais e/ou as Organizações da Sociedade Civil utilizam para executar os instrumentos de parceria deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Planejamento da contratação;
- II - Pesquisa e estimativa de preços;
- III - Procedimentos para seleção de fornecedores;
- IV - Critérios para escolha da proposta mais vantajosa;
- V- Formalização das contratações;
- VI- Hipóteses e procedimentos de compras e contratação direta;
- VII - Hipóteses de contratação emergencial;

- VIII - Contratação de obras e serviços de engenharia, quando aplicável;
- IX - Procedimentos para pagamento e comprovação da despesa;
- X - Gestão e fiscalização dos contratos;
- XI - Recebimento e conferência dos bens e serviços;
- XII - Arquivo e guarda dos documentos;
- XIII - Prevenção de conflitos de interesses;
- XIV - Vedação de favorecimento, nepotismo e direcionamento indevido;
- XV - Transparência e acesso às informações;
- XVI - Mecanismos de controle interno;
- XVII - Procedimentos para alterações, aditivos, rescisões e encerramento dos contratos;
- XVIII - Responsabilização por irregularidades.

Parágrafo único - O Regulamento de Compras e Contratações deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia, probidade, boa-fé, razoabilidade, julgamento objetivo, busca de qualidade e durabilidade, rastreabilidade e conflito de interesses.

Art. 2º. As Organizações Sociais e/ou a Organizações da Sociedade Civil deverão publicar seu regulamento de Compras e Contratações e manter este documento atualizado no seu sítio eletrônico.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.
RODRIGO DE SOUSA PRADO

RESOLUÇÃO SMS Nº 6823 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para cadastramento de Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil (OSC) no Cadastro Municipal de Entidades Parceiras (CMEP) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 58.291 DE 20 DE JULHO DE 2026 que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS e sobre o cadastramento das OS e das Organizações da Sociedade Civil - OSC, no âmbito do Município e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Capítulo V do Decreto Municipal nº 58.291 de 20 de julho de 2026;

CONSIDERANDO os modelos de parceria com Organizações Sociais de Saúde (OSS) e Organizações da Sociedade Civil (OSC) instituídos no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a instituição Cadastro Municipal de Entidades Parceiras (CMEP), no âmbito da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro (CGM), e a necessidade de disciplinar o procedimento de cadastramento das OS e OSC no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o procedimento para cadastramento de Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil (OSC) no Cadastro Municipal de Entidades Parceiras (CMEP), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Todas as Organizações Sociais (OS) qualificadas na área da saúde no âmbito do município do Rio de Janeiro e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), que tenham contrato de gestão, termos de colaboração ou termos de fomento vigentes ou que pretendam celebrar parceria com o Município deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de ser incluída no CMEP, a seguinte documentação:

I - cópia autenticada do ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em Cartório;

II - documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovando:

a) que possui no mínimo dois anos de existência, se OS; ou

b) três anos de existência, se OSC, com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo por ato específico do titular da Secretaria Municipal responsável pela área de atuação, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

III - cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV - comprovante de que funciona no endereço por ela declarado;

V - relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, observado o disposto no art. 21 do Decreto nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016;

VI - declaração de que não incorre em nenhuma das vedações e impedimentos constantes:

a) das hipóteses de desqualificação previstas no art. 9º deste Decreto, no caso das OS;

b) no art. 21 do Decreto nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, no caso das OSC.

VII - regulamento de compras e contratações, que observe as diretrizes previstas na Resolução SMS nº 6822 de 18 de agosto de 2026.

VIII - cópia de registro de contribuinte municipal, se houver;

IX - balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício fiscal;

X - declaração de regularidade no dever de prestar contas de contratos de gestão e parcerias anteriormente celebradas nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive de recursos recebidos por emendas parlamentares de quaisquer espécies, esferas de governo e sob qualquer modalidade;